



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Da Sra. Rosângela Reis)

Aprova o Plano Nacional  
de Educação para o  
decênio 2024- 2034.

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º A Meta 3.c do Objetivo 3 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

".....  
.....

Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto."

Art. 2º O Objetivo 5 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f:

".....  
.....

Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetiva e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos alunos, contribuindo para diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257020330100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis

Apresentação: 15/05/2025 14:38:37.980 - PL261424  
EMC 884/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.884/2025



\* C D 2 5 7 0 2 0 3 3 0 1 0 0 \*



## CAMARA DOS DEPUTADOS

permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2025.

Apresentação: 15/05/2025 14:38:37.980 - PL261424  
EMC 884/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.884/2025**

Rosângela Reis

Deputada Federal

PL / MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257020330100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis



\* C D 2 2 5 7 0 2 0 3 3 0 1 0 0 \*